

Programa Administração Eletrônica e Interoperabilidade Semântica

PERGUNTAS FREQUENTES

(última atualização em 6/03/2013)

Adesão ao PAEIS

1. O que é o PAEIS?
2. Quem pode candidatar-se a aderente ao PAEIS?
3. Como e a quem é apresentado o pedido de adesão ao PAEIS?
4. Um organismo tem obrigatoriamente que aderir ao PAEIS para poder utilizar o MIP e/ou a MEF?
5. Quais as vantagens de aderir ao PAEIS?
6. A adesão ao PAEIS tem obrigações para a entidade aderente?
7. A adesão ao PAEIS tem custos para a entidade aderente?

Utilização do MIP

8. O que é o MIP?
9. Todos os elementos e subelementos de metainformação previstos no MIP são de utilização obrigatória?
10. No sistema de arquivo do organismo, posso criar mais elementos e subelementos de metainformação não previstos no MIP?
11. Os aderentes ao PAEIS têm de observar algumas regras para atribuição de valores a elementos/subelementos de metainformação?

Utilização da MEF

12. O que é a MEF?
13. A MEF disponível online é uma versão em PDF. É facultado acesso a versões editáveis da MEF?
14. O órgão de coordenação nacional dos arquivos dá apoio técnico à elaboração de planos de classificação conformes à MEF?
15. Há atividades dos organismos que não parecem estar representadas na MEF - por exemplo, atividades para garantir a segurança, higiene e saúde no trabalho. Porquê?
16. Estou a elaborar um plano de classificação para um organismo aderente ao PAEIS. Para prever no plano de classificação tudo o que o organismo faz, preciso de criar novas classes de 1º e de 2º nível, que não constam da MEF. Posso fazê-lo livremente?
17. Para ter um plano de classificação conforme à MEF tenho que inscrever nesse plano de classificação todas as classes de 1º e de 2º nível da MEF?
18. Quando não utilizo todas as classes da MEF no plano de classificação do organismo, posso reordenar a codificação para não ter interrupções na sequência?
19. No plano de classificação do organismo, quantos níveis inferiores à MEF posso criar?
20. Tenho de utilizar os códigos da MEF, ou posso criar uma nova codificação para as classes de 1º e 2º nível?
21. No plano de classificação do organismo, como devo organizar a codificação das classes de 3º nível e de níveis inferiores?
22. Há classes de 3º nível já criadas, que seja obrigatório utilizar?
23. É possível utilizar os níveis 1 e 2 da MEF na classificação direta dos documentos?
24. A MEF é aplicável à organização de um arquivo histórico?
25. A MEF vai revogar as atuais portarias de gestão de documentos?
26. O índice que acompanha a MEF é constituído por termos para indexação dos documentos?
18. Quando não utilizo todas as classes da MEF no plano de classificação do organismo, posso reordenar a codificação para não ter interrupções na sequência?

Atualizações do MIP e da MEF

27. O MIP e/ou a MEF ainda vão sofrer alterações?
28. De quanto em quanto tempo são feitas atualizações ao MIP e à MEF?

29. Posso fazer propostas de atualização do MIP e da MEF mesmo não pertencendo a um organismo aderente ao PAEIS?
30. Como posso saber que há uma nova versão do MIP ou da MEF?
31. Os aderentes são obrigados a alterar os seus planos de classificação sempre que é publicada uma nova versão da MEF?
32. Os aderentes são obrigados a alterar a configuração dos seus sistemas eletrónicos de gestão de arquivos sempre que é publicada uma nova versão do MIP?
33. De quanto tempo dispõem, os organismos aderentes ao PAEIS, para implementar as alterações obrigatórias nos seus sistemas, decorrentes de atualizações do MIP ou da MEF? Se não fizerem essas alterações no prazo estabelecido, sofrem alguma penalização?

Adesão ao PAEIS

1. O que é o PAEIS?

O PAEIS - Programa Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica - é um programa de trabalho liderado pela Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) que tem por objetivo produzir e implementar referenciais e outros instrumentos destinados a facilitar a interoperabilidade semântica na Administração Pública e nas entidades públicas com que esta se relaciona e que executam funções do Estado.

2. Quem pode candidatar-se a aderente ao PAEIS?

Qualquer entidade pública que se reconheça nos objetivos, princípios, metodologias e instrumentos do PAEIS pode solicitar o estatuto de aderente, desde que usufrua de autonomia administrativa e pertença ao universo orgânico-funcional coberto pela versão da MEF que estiver em vigor à data do pedido (presentemente, a MEF em vigor é a versão 2.0, concebida para o universo da Administração central e local).

3. Como e a quem é apresentado o pedido de adesão ao PAEIS?

O pedido de adesão deve ser apresentado à Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas por ofício (Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa), acompanhado dos documentos seguintes, devidamente preenchidos e assinados pelo dirigente superior do organismo:

- Declaração, cuja minuta se encontra anexa ao Regulamento do PAEIS;
- Formulário de adesão devidamente preenchido.

O Regulamento e o Formulário de adesão estão disponíveis em <http://dgarq.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/>.

4. Um organismo tem obrigatoriamente que aderir ao PAEIS para poder utilizar o MIP e/ou a MEF?

Não. O MIP e a MEF são instrumentos de utilização livre, publicamente disponíveis no sítio Web do órgão de coordenação nacional dos arquivos. Porém, só a adesão formal ao Programa dá o estatuto de 'aderente', com as vantagens específicas daí decorrentes.

5. Quais as vantagens de aderir ao PAEIS?

Os aderentes ao PAEIS têm três principais vantagens:

- Só os organismos aderentes podem participar nas estruturas de gestão do PAEIS e, dessa forma, influenciar o desenvolvimento dos trabalhos e a aprovação de quaisquer alterações ao MIP e à MEF.
- Os organismos aderentes podem usufruir gratuitamente das ações de formação e de divulgação do MIP, da MEF, e de quaisquer outros outputs do PAEIS.
- Os organismos aderentes têm prioridade no acesso aos serviços de consultoria prestados pelo órgão de coordenação nacional dos arquivos.

6. A adesão ao PAEIS tem obrigações para a entidade aderente?

Sim. São obrigações dos aderentes:

- Aplicar o MIP e a MEF no respetivo sistema de arquivo, no prazo de dois anos após a data de adesão (sob pena de perder o estatuto de aderente);
- Não deturpar as regras de aplicação da MEF à elaboração dos respetivos instrumentos de gestão de documentos de arquivo;
- Submeter às estruturas de gestão do PAEIS quaisquer propostas de alteração à MEF e colaborar ativamente na melhoria dos outputs do PAEIS.

7. A adesão ao PAEIS tem custos para a entidade aderente?

O ato de adesão não tem custos diretos. Eventuais custos estarão associados à implementação dos processos de melhoria do sistema de arquivo a que a entidade aderente se compromete, e o seu valor variará consoante a situação específica de cada organismo.

Utilização do MIP

8. O que é o MIP?

O MIP - Metainformação para a Interoperabilidade - é um output do PAEIS. Consiste num esquema de 17 elementos de metainformação, alguns estruturados em subelementos, que visa facilitar a interoperabilidade na gestão, utilização e acesso a recursos informativos.

9. Todos os elementos e subelementos de metainformação previstos no MIP são de utilização obrigatória?

Não. O MIP considera de utilização obrigatória apenas 9 elementos/subelementos, concretamente: identificador do recurso, tipo de identificador, código de classificação, designação do produtor, idioma, data/hora de registo, tipo de recurso, formato de dados, classificação de segurança. Estes são os elementos/subelementos considerados essenciais para possibilitar a interoperabilidade interinstitucional. No entanto, recomenda-se que os organismos, nos seus sistemas, estabeleçam como obrigatórios todos os elementos ou subelementos que considerem críticos para uma eficaz recuperação ou gestão interna da informação.

10. No sistema de arquivo do organismo, posso criar mais elementos e subelementos de metainformação não previstos no MIP?

Sim. A única obrigação dos aderentes ao PAEIS é utilizar, pelo menos, os elementos/subelementos de metainformação considerados obrigatórios, no MIP.

11. Os aderentes ao PAEIS têm de observar algumas regras para atribuição de valores a elementos/subelementos de metainformação?

Sim. De momento, a única obrigação dos aderentes ao PAEIS respeita à atribuição de valores para o subelemento 'código de classificação', para o que devem utilizar códigos conformes à MEF. Para os restantes elementos/subelementos, recomenda-se a utilização dos esquemas de representação referidos no MIP, embora tal não seja imperativo.

Utilização da MEF

12. O que é a MEF?

A MEF - Macroestrutura Funcional - é um output do PAEIS. Trata-se de uma representação conceptual de funções desempenhadas por organizações do setor público, apresentada sob a forma de uma estrutura hierárquica, desenvolvido a dois níveis, concebida para servir de quadro de apoio à elaboração de planos de classificação funcionais - é, pois, uma ferramenta que apoia a harmonização de valores de um dos elementos obrigatórios de metainformação estabelecidos no MIP, o código de classificação.

13. A MEF disponível online é uma versão em PDF. É facultado acesso a versões editáveis da MEF?

Aos aderentes ao PAEIS que o solicitem, a entidade coordenadora da Comissão Executiva faculta acesso à mesma versão em Excel e em Word.

14. O órgão de coordenação nacional dos arquivos dá apoio técnico à elaboração de planos de classificação conformes à MEF?

Sim, principalmente aos organismos que tenham formalizado a sua adesão ao PAEIS. De entre estes, a prioridade é dada à elaboração de instrumentos transversais a vários organismos. Privilegia-se, igualmente, os projetos que integram a elaboração do plano de classificação, da correspondente portaria de gestão de documentos e do plano de preservação digital.

15. Há atividades dos organismos que não parecem estar representadas na MEF - por exemplo, atividades para garantir a segurança, higiene e saúde no trabalho. Porquê?

Na MEF (macroestrutura funcional) as classes pretendem representar funções. À luz dos princípios que orientaram a construção da MEF, por função entende-se o que a Administração faz, e não as áreas de intervenção em que atua, ou os objetivos que pretende atingir. Assim, considerou-se que não existe uma função "segurança,

higiene e saúde no trabalho”, sendo esta matéria cumprida através de atividades diversas, com enquadramento funcional distinto consoante esteja em causa a elaboração de regras de funcionamento, a divulgação de informação, a realização de obras de remodelação de instalações, a fiscalização das condições de trabalho, etc.

16. Estou a elaborar um plano de classificação para um organismo aderente ao PAEIS. Para prever no plano de classificação tudo o que o organismo faz, preciso de criar novas classes de 1º e de 2º nível, que não constam da MEF. Posso fazê-lo livremente?

Não. Cada aderente ao PAEIS compromete-se a elaborar o seu plano de classificação utilizando para o efeito apenas as classes de 1º e de 2º nível previstas na MEF em vigor. No caso de entender que há funções que o organismo desempenha e que não estão representadas na MEF, deverá contactar a entidade que coordena a Comissão Executiva (DGLAB) para apresentar o caso e analisar eventuais soluções no quadro da MEF; se as propostas de criação de novas classes de 1º e/ou 2º nível se revelarem pertinentes, será submetida à estrutura de gestão da MEF uma proposta de atualização que, sendo aprovada, se traduzirá em nova versão da MEF que anula a versão anterior.

17. Para ter um plano de classificação conforme à MEF tenho que inscrever nesse plano de classificação todas as classes de 1º e de 2º nível da MEF?

Não. Para elaborar o plano de classificação deve seleccionar apenas as classes de 1º e de 2º nível que correspondem a funções/subfunções exercidas pelo organismo. Por exemplo, se o organismo não presta serviços de saúde (nem mesmo no quadro da medicina no trabalho), a classe 700 não deve constar do plano de classificação. Se o organismo não participa em operações militares e paramilitares, a classe 550.30 não deve constar do plano de classificação; mas se tem processos no domínio da segurança pública (por exemplo, no quadro do apoio policial que lhe é prestado em eventos que o organismo organiza), a classe 550.10 deve constar do plano e, por arrasto, também a classe de 1º nível com o código 500.

18. Quando não utilizo todas as classes da MEF no plano de classificação do organismo, posso reordenar a codificação para não ter interrupções na sequência?

Não. A codificação da MEF deve ser integralmente respeitada.

19. No plano de classificação do organismo, quantos níveis inferiores à MEF posso criar?

Não há um número determinado. Por razões pragmáticas, recomenda-se que os planos de classificação hierárquicos tenham 3 ou, no máximo, 4 níveis, mas tal não é imperativo.

20. Tenho de utilizar os códigos da MEF, ou posso criar uma nova codificação para as classes de 1º e 2º nível?

Para os aderentes ao PAEIS, é obrigatória a utilização dos códigos da MEF para as classes de 1º e de 2º nível.

21. No plano de classificação do organismo, como devo organizar a codificação das classes de 3º nível e de níveis inferiores?

É imperativo manter os códigos identificadores dos níveis superiores (1º e 2º), mas para os níveis inferiores não há regras obrigatórias. Recomenda-se que seja adotado o mesmo sistema de codificação usado na MEF - codificação numérica por blocos, em que cada bloco corresponde a um nível do plano de classificação. Por exemplo, para representar a participação do organismo no processo de elaboração do orçamento de Estado, pode ser criada uma classe de 3º nível com o código 150.20.01, em que 150.20 são códigos MEF, aos quais se acrescentou o código “.01”, ou seja, um novo bloco que representa a classe de 3º nível criada pelo organismo.

22. Há classes de 3º nível já criadas, que seja obrigatório utilizar?

Não. O órgão de coordenação nacional dos arquivos está a constituir uma base de conhecimento sobre o 3º nível, a partir das experiências de elaboração de planos de classificação conformes à MEF. Essa base de conhecimento pode ser utilizada pelos organismos aderentes ao PAEIS como apoio, mas não é uma ferramenta normalizada nem de utilização obrigatória.

23. É possível utilizar os níveis 1 e 2 da MEF na classificação direta dos documentos?

Não. Os conceitos representados nos níveis 1 e 2 da MEF são demasiado abrangentes para viabilizar uma eficaz gestão dos documentos; os organismos deverão criar, em cada classe de nível 2 que selecionem para o seu plano de classificação, pelo menos uma classe de nível 3, a qual deve materializar-se numa série documental.

24. A MEF é aplicável à organização de um arquivo histórico?

A MEF é um instrumento de apoio à elaboração de planos de classificação para uso nos designados arquivos correntes, ou seja, planos de classificação que pretendam estruturar a organização da documentação em fase de produção. A organização dos arquivos históricos deve respeitar a ordem original, ou seja, a ordem que os produtores imprimiram aos documentos que geraram.

25. A MEF vai revogar as atuais portarias de gestão de documentos?

Não. Uma portaria de gestão de documentos só é revogada por outra portaria ou por diploma de nível superior na hierarquia das leis. Porém, um organismo que adote a MEF na atualização do seu plano de classificação deve, preferencialmente em simultâneo, proceder à atualização da sua portaria de gestão de documentos, colocando-a em conformidade com o novo plano de classificação.

26. O índice que acompanha a MEF é constituído por termos para indexação dos documentos?

Não. O índice é apenas um “interface” entre a linguagem natural e a linguagem (controlada) da MEF, ou seja, é apenas um instrumento de apoio à interpretação da MEF, que tem em vista ajudar os interessados a identificar quais as classes MEF que enquadram as funções, processos de negócio e atividades do organismo.

Atualizações do MIP e da MEF

27. O MIP e/ou a MEF ainda vão sofrer alterações?

Ambos os instrumentos já têm versões razoavelmente estabilizadas. No entanto, existe sempre a possibilidade de introduzir alterações para melhorar o produto ou para alargar o universo da sua potencial utilização.

28. De quanto em quanto tempo são feitas atualizações ao MIP e à MEF?

Não existe periodicidade fixa. Em qualquer momento poderão ser apresentadas propostas de alteração que serão analisadas pela Comissão Executiva do PAEIS e, se aprovadas, informarão uma nova versão daqueles instrumentos.

29. Posso fazer propostas de atualização do MIP e da MEF mesmo não pertencendo a um organismo aderente ao PAEIS?

Sim, qualquer entidade pode apresentar propostas para alteração do MIP e/ou da MEF. Para tanto, deverá dirigir-se à entidade coordenadora da Comissão Executiva do PAEIS (DGLAB), e concretizar com o maior rigor o que propõe que seja eliminado e/ou o que propõe que seja adicionado, justificando a proposta que será posteriormente levada à análise da Comissão Executiva.

30. Como posso saber que há uma nova versão do MIP ou da MEF?

Cada nova versão tem um código diferente da versão anterior - por exemplo, MIP v1.0, MIP v1.0a, MIP v1.0b, MEF v1.0, MEF v2.0.

Os organismos aderentes ao PAEIS são informados por escrito, pela entidade coordenadora da Comissão Executiva (DGLAB), de que uma nova versão está disponível.

Os restantes organismos têm informação atualizada no sítio Web do órgão de coordenação nacional dos arquivos, sendo aí publicamente noticiada e disponibilizada cada nova versão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

31. Os aderentes são obrigados a alterar os seus planos de classificação sempre que é publicada uma nova versão da MEF?

Nem sempre. As atualizações que obrigam a alterar planos de classificação construídos sobre versões anteriores da MEF são apenas as que alteram os conceitos das classes e a respetiva codificação, bem como as que criam novas classes para

representar novas funções atribuídas ao universo orgânico-funcional coberto pela versão anterior.

Não obrigam a alterar planos de classificação construídos sobre versões anteriores da MEF: atualizações que apenas melhoram a formulação do título, descrição, notas de aplicação e/ou de exclusão, sem alterar os conceitos das classes e sem eliminar ou acrescentar novas classes; atualizações que acrescentam novas classes de 1º ou de 2º nível para representar funções que existem apenas num universo orgânico-funcional distinto do coberto pela anterior versão da MEF; atualizações que eliminam classes de 1º ou de 2º nível por corresponderem a funções que deixaram de ser exercidas pelos organismos públicos.

32. Os aderentes são obrigados a alterar a configuração dos seus sistemas eletrónicos de gestão de arquivos sempre que é publicada uma nova versão do MIP?

Nem sempre. As atualizações que obrigam a alterar a configuração do sistema são apenas aquelas que criam novos elementos/subelementos de utilização obrigatória ou alteram o estatuto de elementos/subelementos existentes tornando-os de utilização obrigatória.

33. De quanto tempo dispõem, os organismos aderentes ao PAEIS, para implementar as alterações obrigatórias nos seus sistemas, decorrentes de atualizações do MIP ou da MEF? Se não fizerem essas alterações no prazo estabelecido, sofrem alguma penalização?

De acordo com resolução tomada em reunião da Comissão Executiva, de 4 de março de 2013, os organismos aderentes dispõem de dois anos para implementar as necessárias atualizações dos seus instrumentos de gestão de arquivos. Se tal não for concretizado naquele prazo, a Comissão Executiva analisa a situação e pode conceder mais um ano. Ao organismo que não cumprir as regras de atualização é retirado o estatuto de aderente.